



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

116

Of. nº 350 / GABI / 2017

Ponte Nova, 18 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

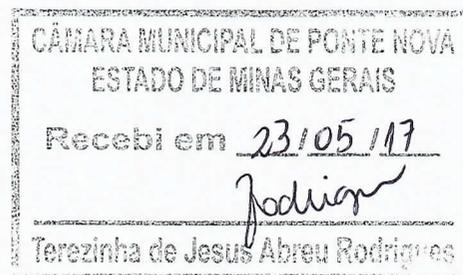
ASSUNTO: Indicação nº 489/2017 (protocolada sob o nº 56/2017) – Vereador Antônio Carlos Pracatá de Souza.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 235 / 2017 / SG, referente à indicação supramencionada/**informações sobre o andamento do projeto de construção da estação de tratamento de esgoto / ETE:** segue anexo Ofício nº 23/2017 do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, já encaminhada anteriormente, contendo todas as explicações necessárias.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





Ofício n. 23/2017

Ponte Nova, 9 de maio de 2.017.

Ao

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/MG

Sr. Leonardo Nascimento Moreira

Ref.: em resposta ao Of. 225/2017/SG, de 18 de abril de 2017.

Ilustre Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG:

Em resposta ao ofício epigrafado, que suscita alguns questionamentos sobre o andamento do projeto de construção do sistema de esgotamento sanitário (estação de tratamento de esgoto e interceptores de esgoto), o DMAES vem informar o seguinte:

Quanto ao reajuste tarifário aprovado pelo CONDEL ainda em 2014, este deu-se em função da necessidade da autarquia de repor as perdas inflacionárias acumuladas no período, suprir o aumento regular com despesa de pessoal, bem como viabilizar recursos com intuito de concretizar a implantação de um sistema de tratamento de esgoto.

Assim, o reajuste de 19% aprovado pelo Condel é composto de duas parcelas: (1) 9% visando a recomposição das perdas inflacionárias e o aumento de despesa com pessoal; (2) **10% visando composição de receita suficiente para implantação, a priori, dos interceptores**, medida primária para construção de todo o sistema de tratamento de esgoto.

Nesta senda, foi deflagrada a Concorrência n. 002/2014 – Processo n. 072/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia



para construção dos dois primeiros interceptores, de um total de 8 (oito). Assim, com a receita oriunda do reajuste tarifário, todos os interceptores necessários iriam ser feitos ao longo dos 4 anos de planejamento. Concomitantemente, a Administração Municipal buscaria recursos, ainda que financiados, para construção da Estação de Tratamento de Esgoto, última etapa que completa todo o sistema.

Contudo, durante a realização da visita-técnica com as 16 (dezesesseis) empresas que demonstraram interesse no procedimento licitatório, foram levantadas questões técnicas que não foram consideradas nas planilhas de execução das obras, questões estas que, futuramente, poderiam ensejar alterações substanciais no contrato. Neste caminho, visando a economicidade e regularidade da licitação, a diretoria-geral do Dmaes decidiu pela suspensão da Concorrência, para que a Comissão Especial de Licitação ponderasse sobre a situação e pudesse resolver o melhor caminho a ser tomado. Ao final, fazendo uso da prerrogativa dada pelo art. 49 da Lei n. 8.666/1993, a então diretoria-geral decidiu pela revogação do certame, que, posteriormente, não veio a se repetir.

Oportunamente, há de se apontar que o último reajuste na tarifa foi realizado em 2014. Como dito acima, dos 19% aprovados, 9% visaram a recomposição da perda inflacionária. Ou seja, desde 2015, a tarifa de água e esgoto cobrada pelo Dmaes tem sofrido sucessivas perdas inflacionárias, sem qualquer recomposição. Sendo assim, tais questões devem ser consideradas quando da valoração do montante oriundo do reajuste aprovado há quase 3 anos.

Ademais, à época, surgiu no horizonte a possibilidade de financiamento do empreendimento, via Caixa Economica Federal (CEF), desde que atendidos inúmeros exigências. Neste meio tempo, projetos, análises e ajustes foram exigidos pela CEF, o que demandou investimento de tempo e recursos pela autarquia na busca da aprovação do financiamento, que foi legalmente autorizado pela Câmara de Vereadores de Ponte Nova.

Atualmente, o DMAES já dispõe de licenciamento ambiental que lhe autoriza a construção da rede de interceptores. Ocorre que, uma das exigências feitas pela CEF à

- época do processamento do financiamento pleiteado, foi a vinculação dos projetos da ETE e dos interceptores; ou seja: para aprovação do financiamento dos interceptores, a construção da ETE seria uma contrapartida a ser cumprida pelo DMAES, necessariamente. Desta forma, ambos os projetos precisaram andar juntos, correlatos, e serem submetidos ao mesmo crivo do corpo-técnico da Caixa Econômica Federal, que demandou inúmeras alterações e/ou ajustes que consumiram boa parte do ano de 2016.

Tendo em vista que a autarquia já detém projeto e licenciamento ambiental para instalação da rede de interceptores, o processo licitatório para tanto encontra-se na iminência de início de sua fase interna, antecedente à publicação do edital convocatório (que marca o início da fase externa).

Quanto à Estação de Tratamento de Efluentes, especificamente sobre terreno no qual será instalada, foi proposta a ação de desapropriação de autos n. 0521 15 011485-3, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova/MG, distribuída em 14/07/2015. Como é notório, em 22/07/2015 foi concedida, liminarmente, a imissão provisória na posse do terreno, mediante depósito em Juízo do montante determinado pela avaliação mercadológica efetuada pela Caixa Econômica Federal.

No dia 08/04/2016, o perito nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Cível, acompanhado pelas partes e seus correspondentes assistentes técnicos, passaram o período da manhã em visita ao terreno objeto da lide. Na ocasião, foi feita avaliação do terreno e respondidas as questões suscitadas pelo perito, de forma a fornecer-lhe informações suficientes para elaboração de seu laudo pericial, conforme o mandamento legal do art. 14 c/c art. 23, § 1º, ambos do Decreto-Lei n. 3.365/1941 - que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.

Uma vez depositado em juízo o laudo pericial, ambas as partes foram instadas a manifestarem-se sobre seu conteúdo, formulando questões complementares a serem respondidas pelo perito. Tal etapa, que concluirá a produção de prova pericial, encontra-se em fase de encerramento, visto que o perito já esclareceu os pontos suscitados pelas partes.



5/6
4/27

Em seguida, caberá ao juízo sanear o processo e decidir pela necessidade ou desnecessidade de designação de audiência de instrução para produção de prova oral. Visto que o art. 20 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que regulamenta as desapropriações, limita a discussão de questões de fato que não sejam atinentes a eventual vício no processo judicial ou impugnação do preço, a tendência é o processo caminhar para sua etapa final (em primeira instância), a sentencial, que definirá o valor da indenização pela desapropriação.

Contudo, tendo em vista que o procedimento decisório de eleição do terreno, bem como da contratação da Fundação Christiano Otoni - FCO (contratada para realizar os estudos locacionais), ambas prerrogativas da então diretoria superior da autarquia, são objeto de inquérito civil junto ao Ministério Público Estadual, a atual administração tem efetuado cautelosa revisão de todo o projeto, a fim de subsidiar suas futuras ações.

Ademais, o Dmaes já detém a posse provisória do terreno objeto da ação de desapropriação. No entanto, ainda resta pendente no órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental protocolado no ano de 2016. Referido órgão ainda não emitiu parecer técnico sobre os pedidos, não havendo, ainda, sequer licenciamento prévio, o que inviabiliza qualquer manipulação do terreno.

De acordo com a planilha de orçamento de Construção do sistema de esgotamento sanitário (estação de tratamento de esgoto e interceptores de esgoto), o investimento será de R\$ 35.600.075,45 (Trinta e cinco milhões, seiscentos mil, setenta e cinco Reais e quarenta e cinco centavos).

As despesas destinadas decorrentes da conta do orçamento com recursos próprios e seus elementos as classificações orçamentárias nº 17512.0066.3018.4.4.90.30, 4.4.90.51.00 e 4.4.52.00, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, para o exercício de 2017 totaliza o montante de: R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil Reais).

Oportunamente, esclareça-se que o Dmaes dispõe de superávit, contudo, este não poderá ser destinado integralmente ao projeto de instalação do sistema de esgotamento

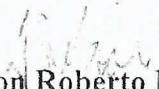


Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Autarquia Criada pela Lei Municipal nº 699 de 30/12/1966

6/6
5/27

sanitário, vista existência de obrigações com despesas de pessoal, pagamentos de fornecedores, etc. a serem custeadas ao longo do exercício financeiro. Portanto, não é precisa a informação de que o Dmaes detém "10 milhões de reais em caixa para a ETE", visto que tal cifra aproximada diz respeito ao saldo orçamentário como um todo, a ser utilizado na manutenção das atividades da autarquia, bem como em investimentos necessários a serem feitos, como novas redes de água e esgoto, já significativamente defasadas pelo contínuo desgaste e pela falta de substituição periódica ao longo dos oito últimos anos.

Despede-se reforçando os votos de estima e apreço, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da questão posta.


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor-Geral do DMAES

10.05.17
